



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0002221-96.2022.6.05.8000
SEÇÃO DE PROJETOS E OBRAS DATA FIM DE VIGÊNCIA 22/07/2022

INTERESSADO : COORDENADORIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL DATA FIM DE VIGÊNCIA
22/07/2022

ASSUNTO : Contratação de empresa de Engenharia ou Arquitetura para a execução dos serviços de
pavimentação externa e paisagismo do Fórum Eleitoral de Alagoinhas

PARECER nº 99 / 2022 - PRE/DG/ASSED

1. Cuidam os autos de licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, sob o regime de empreitada por preço unitário, destinada à contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para a execução dos serviços de pavimentação externa e paisagismo do Fórum Eleitoral de Alagoinhas, conforme especificações contidas no Edital de Tomada de Preços n.º 01/2022, documento n.º 2145337.
2. Restou comprovada a regularidade formal e material da instrução da fase interna da licitação, mediante a juntada dos seguintes documentos:
 - 2.1. Estudos Preliminares e Termo de Referência, contemplando planilha da Administração definidora de preço máximo a ser admitido pela Administração, documentos n.ºs 1990184, 2114360 e 2145109;
 - 2.2. Informação de disponibilidade orçamentária, documento n.º 2109920;
 - 2.3. Análise da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos acerca das minutas e aspectos legais da contratação, documentos n.ºs 2066695 e 2107184;
 - 2.4. Autorização de abertura do procedimento licitatório por autoridade competente, documento n.º 2111052;
 - 2.5. Juntada de cópia de Portaria com designação da Comissão Permanente de Licitação - CPLIC, documentos n.º 2122621;
 - 2.6. Comprovante de extrato de publicação no DOU e em jornal de grande circulação, consoante documentos n.ºs 2122374 e 2122618.
3. Constata-se que não houve a apresentação de qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação ao edital.
4. Aberta a sessão, compareceu apenas uma licitante, por meio de seu respectivos representante, o qual foram

devidamente cadastrado, nos termos do Edital, conforme registrado em Ata de abertura da sessão, documento n.º 2143856.

5. Os procedimentos realizados durante o processo licitatório foram descritos no documento n.º 2145337, cujo relatório adoto.

6. Realizada a abertura do envelope, documento n.º 2143907, houve a classificação provisória da proposta da empresa RMA ATIVIDADES DE ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 10.671.168/0001-82.

7. A Comissão acostou aos autos, o julgamento das propostas e demais atos procedimentais, nos documentos n.ºs 2143886 e 2143907.

8. Realizadas as consultas junto ao SICAF, Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, após a respectiva conferência dos documentos, a proposta foi rubricada pela Comissão e pelo licitante presente à sessão, conforme demonstrado no documento n.º 2145337, trecho destacado a seguir:

Procedida a referida consulta, foi impressa a declaração demonstrativa da situação do participante cadastrado no SICAF, que foi assinada pelos membros da CPLIC, bem como pelo representante da licitante presente, para que fosse juntada ao processo de licitação (doc. nº 2143886).

Também foram consultados os *sites* do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, não tendo sido constatada nenhuma pendência (doc. nº 2143903).

Após a consulta *on line*, a CPLIC procedeu à conferência dos documentos constantes do envelope de documentação, dando vista ao representante da licitante presente, que nele colocou a sua rubrica.

Valendo-se da regra prevista no item 3.11 do edital, a licitante, com cadastro ativo no SICAF, deixou de apresentar os documentos contidos no referido sistema e juntou a declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, como exigido no ato convocatório.

As certidões apresentadas pela licitante foram conferidas pela Comissão, por meio de consulta na internet, conforme doc. nº 2145309.

A Comissão analisou os documentos de habilitação apresentados pelo licitante e, considerando que os mesmos atendiam a todas as exigências estipuladas no item 3.6 do edital (habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declaração de menor), decidiu pela **habilitação** da referida Empresa.

Passando à fase seguinte, foi aberto o envelope contendo a proposta ofertada pela licitante habilitada (doc. nº 2143907), no que foi constatado que a mesma apresentou o **preço total de R\$ 94.875,21 (noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos)**.

Ao analisar a proposta apresentada, a Comissão decidiu pela **aceitação da proposta**, uma vez que mesma preenchia os requisitos previstos no Capítulo IV do edital e declarou a empresa **RMA ATIVIDADES DE ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 10.671.168/0001-82) a vencedora do certame, com a proposta no valor total de R\$ 94.875,21.**

Por solicitação da Comissão, o licitante vencedor do certame enviou a proposta em formato editável (doc. nº 2145109).

9. Conforme o Edital de TP nº 01/2022, a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional Eleitoral

da Bahia declarou vencedora do certame a empresa RMA ATIVIDADES DE ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 10.671.168/0001-82, em razão de ter oferecido oferta no valor global de R\$ 94.875,21 (noventa e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos).

10. Os documentos comprobatórios da empresa RMA ATIVIDADES DE ENGENHARIA LTDA. foram carreados aos autos, cumprindo-se o quanto exigido no Edital, consultando-se as declarações e demais certidões exigidas.

11. Ante o exposto, considerando o atendimento dos demais requisitos de habilitação pela empresa vencedora, documentos n.ºs 2143856, 2143873, 2145309 e 2145337, esta Assessoria opina pela regularidade formal do certame, em face da licitante RMA ATIVIDADES DE ENGENHARIA LTDA., detentora da menor oferta global com o valor de R\$ 94.875,21 (noventa e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos)

13 Assim, recomenda o envio dos autos ao Diretor-Geral para homologação do procedimento licitatório, adjudicação do objeto à licitante vencedora e posterior envio dos autos à SGA, para adoção das providências visando à celebração do contrato.

Frise-se que a futura contratada deverá manter, durante toda a execução do ajuste, todas as condições de habilitação determinadas na licitação, a teor do disposto no art. 55, XIII, da Lei de Licitações e Contratos.

À consideração superior.

Pedro Paulo Andrade

Assessoria Especial da Diretoria-Geral

De acordo.

Ao Diretor-Geral, para apreciação.

RONILDO DANTAS

Assessor Especial da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Andrade e Silva, Técnico Judiciário**, em 20/10/2022, às 13:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronildo de Queiroz Dantas, Assessor**, em 20/10/2022, às 13:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2148593** e o código CRC **10A7E5CB**.